

LEI Nº 3.246

Considerando que a Câmara Municipal de Araxá, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 014/97;

Considerando que o Projeto de Lei nº 014/97 foi devidamente encaminhado ao Executivo para sanção, promulgação ou veto;

Considerando que decorrido o prazo legal o Chefe do Executivo se silenciou, o que importa em sanção do Projeto de Lei nº 014/97.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no § 6º do artigo 49 combinado com o inciso V do artigo 38, ambos da Lei Orgânica **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja afixada no lugar de costume da Câmara e publicada em jornal local:

Autoriza a assinatura de Convênio com a **LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova, e eu, Presidente da Câmara, de acordo com o § 6º do artigo 49 combinado com o inciso V do artigo 38, ambos da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Liga Araxaense de Desportos, CGC nº 17.997.867/0001-66, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.140, de 134.09.71, no sentido de conceder-lhe uma Subvenção Social no valor de R\$ 49.939,45 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago de acordo com a planilha de custo e duração dos campeonatos promovidos pela LAD a serem realizados, como forma de colaboração para que a mesma possa realizar no corrente ano, atividades ligadas ao desporto amador de Araxá.

Parágrafo Único – A cada evento realizado, o Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal de Araxá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do acontecimento os documentos mencionados nos itens de nº “1” (e sua alíneas de “a” a “f”) ao “5”, do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 2º – O referido Convênio e planilha citados no artigo 1º, passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º – 50% (cinquenta por cento) da subvenção se destinará à LAD, e 50% (cinquenta por cento) aos Clubes filiados a Liga Araxaense.

§ 1º – A parcela destinada à LAD deverá ser gasta com arbitragens e despesas com troféus, cal e gráficos.

§ 2º – A parcela destinada aos Clubes, deverão ser divididas em 3 (três) partes iguais, e cada uma destas partes deverão ser destinadas aos Clubes participantes dos campeonatos de Juvenil, Júnior e Amador, em igualdade de condições.

Art. 4º – A verba destinada aos Clubes, deverá ser gasta com materiais esportivos, tais como: chuteiras, bolas, uniformes, medicamentos, caneleiras.

Art. 5º – A verba destinada aos Clubes ficará sob a guarda e responsabilidade da LAD, que se obriga a fazer os repasses correspondentes de acordo com a planilha, contra apresentação das respectivas notas fiscais por aqueles.

Art. 6º – Os Clubes beneficiados com averba pública deverão no momento do repasse apresentar a Lei de Utilidade Pública.

Art. 7º – Para ocorrer ao disposto no art. 1º, utilizar-se-ão recursos da dotação orçamentária 1380.08462242.097 – Apoio ao Desporto Amador.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

